



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, de 14 de julho de 2023.

Acrescenta e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 119 da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, o qual possui a seguinte redação:

Art. 119 ...

Parágrafo único. O desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel e a quitação dos débitos pendentes inerentes ao imóvel.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela V à Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, a qual passa a vigorar com a redação da forma constante nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Edição nº 1621
Data 14 / 07 / 23

REPUBLICADO
No. DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº 1624
Data 19 / 07 / 23

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
PROTOCOLO
Em: 26 / 07 / 2023
Às: 08 : 13 h
1144 Jablon



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

PM-NA
Fis. Nº
Ass:

Lei Complementar nº. 295/2023 pág. 02

ANEXO I

À LEI COMPLEMENTAR nº. 295, DE 14 DE JULHO DE 2023

TABELA V – Art. 127, da Lei Complementar nº. 27, de 29 de dezembro de 1989

ITEM	LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTO EM TERRENOS PARTICULARES	VALOR EM UFM/S
III	Taxa de renovação de aprovação de loteamento (por lote).	2%
IV	Taxa de vistoria para laudo de recebimento parcial ou final de loteamento (por lote).	4%
V	Taxa para análise de projeto (no ato do protocolo)	100%
VI	Taxa para cancelamento de projeto aprovado	100%
VII	Taxa para abertura de matrícula ou apuração de remanescente (por lote)	50%
VIII	Taxa para aprovação de desmembramento (por lote)	50%
IX	Taxa para cancelamento do desmembramento ou remembramento	100%
X	Taxa para unificação de lotes (por lote resultante)	100%
XI	Taxa para renovação de projeto de desmembramento já aprovado	50%
XII	Taxa para prestador de serviço(s) que não possui domicílio no município (por projeto)	100%
XIII	Taxa para cancelamento de ITBI, em caso de desistência de compra e venda por convenção das partes	100%



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.758, de 14 de julho de 2023.

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS a celebrarem Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica para fornecimento de sistemas de informática.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo de Nova Andradina – MS autorizados a celebrar Convênio, Termo ou Acordo de Cooperação Técnica com a finalidade de fornecimento, do Executivo para o Legislativo, de sistemas de informática ou congêneres, tais como gerenciador de ponto, controle de estoque, atendimento ao servidor público, integração com E-social e outros que se fizerem necessários ao bom funcionamento do Legislativo e integração com os sistemas do Executivo.

§1º. O Poder Executivo realizará os procedimentos necessários à contratação e informará os custos dos sistemas ao Poder Legislativo, que mensalmente promoverá o repasse dos numerários àquele, na data e forma ajustadas no termo.

§2º. O disposto na presente lei não se aplica aos sistemas objeto da decisão judicial proferida no feito 0802275-61.2019.8.12.0017 (TJMS).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, de 14 de julho de 2023.

Acréscita e altera dispositivos na Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 119 da Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, o qual possui a seguinte redação:

Art. 119 ...

Parágrafo único. O desmembramento, remembramento ou unificação de lote aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura só será efetivado pelo Departamento de Cadastro Imobiliário após o competente registro na matrícula do imóvel e a quitação dos débitos pendentes inerentes ao imóvel.

Art. 2º. Fica alterada a Tabela V à Lei Complementar nº. 027, de 29 de dezembro de 1989, a qual passa a vigorar com a redação da forma constante nesta lei.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina – MS, 14 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº 296, de 14 de julho de 2023.

Altera e acrescenta disposições na Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o caput do artigo 7º e caput do artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 7º O lançamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD será precedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, anualmente, em forma de carnê, em parcelas trimestrais, sendo facultado ao contribuinte realizar o pagamento de todo o período em uma única parcela.

Art. 14 Após o vencimento da data de recolhimento da taxa incidirá o acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa penal de 3% (três por cento) sobre o débito total.

Art. 2º Fica incluído o parágrafo único ao artigo 7º e o parágrafo único ao artigo 14, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018, os quais possuem as seguintes redações:

Art. 7º ...

Parágrafo único. Fica facultado ao contribuinte realizar, nos prazos fixados no regulamento, o recolhimento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD por meio de boleto, a ser disponibilizado no site eletrônico do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 14 ...

Parágrafo único. O não pagamento da Taxa de Coleta, Tratamento e Disposição Final de Resíduos Sólidos – TRSD, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento, seja pela legislação tributária ou por decisão proferida em processo regular, ensejará a inscrição do débito na dívida ativa tributária do Município.

Art. 3º Ficam revogados o artigo 8º e o artigo 10, ambos da Lei Complementar nº. 229, de 13 de dezembro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina – MS, 14 de julho de 2023.
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 437, de 6 de Julho de 2023.

Republicado por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º junho de 2023, a servidora pública municipal **ANA PAULA RAMANHOTO MAZUTI** da função gratificada de Encarregado de Equipe I, Símbolo DAI - 304.1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2023/05057).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de junho de 2023, revogando-se as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 6 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora **Marina Alessandra de Oliveira** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **Marina Alessandra de Oliveira**, matrícula 6983, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 21/06/2023 à 20/07/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 21/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença a servidora **LUCIMAR MARIA DE FRANÇA** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **LUCIMAR MARIA DE FRANÇA**, Matrícula 4949, funcionária efetiva no cargo de Agente de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **Auxílio-doença**, no período de 10/07/2023 à 07/09/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 10/07/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Conceder auxílio-doença ao servidor **SANDRA CRISTINA INACIO CAIRES** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora **SANDRA CRISTINA INACIO CAIRES**, matrícula 7462, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, **Auxílio-doença**, no período de 30/06/2023 à 08/08/2023, com fundamento no artigo 50 da Lei Previdenciária Municipal n.º 993/2011.

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a concessão do auxílio da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 30/06/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL